

OS DESAFIOS DAS OPERAÇÕES DE FRONTEIRA NA TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL, BOLÍVIA E PERU: PAPEL DO GRUPO ESPECIAL DE OPERAÇÕES DE FRONTEIRAS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ACRE

THE CHALLENGES OF BORDER OPERATIONS IN THE TRIPLE BORDER AREA OF BRAZIL, BOLIVIA, AND PERU: THE ROLE OF THE SPECIAL BORDER OPERATIONS GROUP OF THE ACRE STATE SECRETARIAT OF JUSTICE AND PUBLIC SECURITY

Assis Martins dos Santos¹

Marco José dos Santos²

Resumo: O presente estudo analisou os desafios das operações de fronteira na tríplice fronteira Brasil–Bolívia–Peru e o papel estratégico do Grupo Especial de Operações em Fronteira do Acre no enfrentamento à criminalidade transnacional. A pesquisa adotou abordagem mista, de natureza exploratória e descritiva, com pesquisa bibliográfica, análise documental e tratamento estatístico descritivo de dados institucionais relativos a 2025 e ao primeiro semestre de 2026. Os resultados evidenciaram ampliação das operações, crescimento das apreensões de entorpecentes e expressiva descapitalização das organizações criminosas, além do fortalecimento da atuação interagências, da inteligência, da mobilidade territorial e do emprego de tecnologias. Verificou-se que o GEFRON contribui para interceptar fluxos ilícitos, ampliar a presença estatal e articular diferentes instituições, embora sua capacidade dependa de efetivo, conectividade, infraestrutura, manutenção logística e continuidade orçamentária. Concluiu-se que o fortalecimento institucional e a cooperação permanente

1 Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

2 Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul



são indispensáveis à consolidação de resultados duradouros na segurança fronteiriça acreana e à proteção comunitária.

Palavras chaves: cooperação interinstitucional; criminalidade transnacional; fronteiras amazônicas; GEFRON; segurança pública.

Abstract: The present study analyzed the challenges of border operations in the Brazil–Bolivia–Peru triple border and the strategic role of the Acre Special Border Operations Group in confronting transnational crime. The research adopted a mixed approach of an exploratory and descriptive nature, combining bibliographic research, documentary analysis, and descriptive statistical treatment of institutional data from 2025 and the first half of 2026. The results showed an expansion of operations, increased drug seizures, and substantial financial losses imposed on criminal organizations, alongside stronger interagency action, intelligence, territorial mobility, and technological resources. The findings indicated that GEFRON contributes to intercepting illicit flows, expanding state presence, and coordinating different institutions, although its capacity depends on personnel, connectivity, infrastructure, logistical maintenance, and budget continuity. The study concluded that institutional strengthening and permanent cooperation are essential to consolidate lasting results in border security in Acre and to protect communities living in strategic frontier areas of the western Amazon.

Keywords: Amazon borders; interinstitutional cooperation; public security; transnational crime; GEFRON.

INTRODUÇÃO

A tríplice fronteira formada por Brasil, Bolívia e Peru ocupa posição estratégica na Amazônia Ocidental, pois reúne circulação internacional de pessoas e mercadorias, extensas áreas florestais,

rios, rodovias, ramais e localidades separadas por grandes distâncias. Essas características favorecem intercâmbios econômicos e culturais indispensáveis à vida regional, mas também criam oportunidades para o tráfico de drogas e armas, o contrabando, o descaminho e outros delitos transnacionais.

No Acre, o Grupo Especial de Operações em Fronteiras (GEFRON), vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, atua diretamente na prevenção e repressão qualificada desses ilícitos. Relatórios recentes registram apreensões, prisões e prejuízos às estruturas criminosas (Acre, 2026). Entretanto, a amplitude territorial, as limitações logísticas, a necessidade de recursos tecnológicos de ponta e a articulação com órgãos nacionais e autoridades estrangeiras permanecem como obstáculos relevantes.

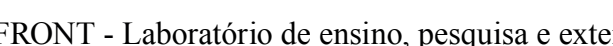
Diante desse cenário, o problema investigado consiste em compreender como tais condicionantes afetam o desempenho das operações desenvolvidas pelo GEFRON. Indaga-se, pois: em que medida a atuação especializada e integrada do GEFRON contribui para o enfrentamento da criminalidade transfronteiriça na região Brasil–Bolívia–Peru, e quais fatores restringem sua capacidade operacional?

Parte-se das hipóteses de que a especialização das equipes, o emprego de inteligência e a cooperação interinstitucional ampliam a efetividade das ações. O estudo justifica-se pela necessidade de produzir conhecimento aplicável ao aperfeiçoamento das políticas de segurança, à proteção das comunidades fronteiriças, à preservação da ordem pública e ao fortalecimento da soberania estatal em uma área sensível do território amazônico (Franchi; Ferreira; Espósito Neto, 2024).

O objetivo geral é avaliar os desafios das operações de fronteira e o papel estratégico do GEFRON no enfrentamento dos crimes transnacionais no Acre. Especificamente, busca-se caracterizar as dinâmicas territoriais e criminais da região; examinar as políticas públicas e os mecanismos de integração entre forças; identificar capacidades, resultados e limitações operacionais do grupo; e apontar medidas institucionais capazes de fortalecer sua atuação.

Espera-se evidenciar que o GEFRON é um instrumento relevante da segurança pública acreana, mas que seu desempenho duradouro está estritamente vinculado aos investimentos, à

SEGURANÇA PÚBLICA, FRONTEIRAS AMAZÔNICAS E CRIMINALIDADE



e formas locais de ocupação produzem novas territorialidades. Essa leitura permanece adequada ao Acre, onde rios, estradas, ramais e trilhas conectam comunidades brasileiras às regiões peruanas e bolivianas, fazendo da fronteira uma realidade social dinâmica, e não uma margem imóvel do território nacional.

A Amazônia Ocidental reúne condições que diferenciam o exercício da autoridade pública em relação aos grandes centros urbanos. A extensão territorial, a cobertura florestal, a baixa densidade demográfica e as limitações de transporte e comunicação dificultam a presença contínua dos serviços estatais, sobretudo nas localidades alcançadas apenas por via fluvial ou aérea.

Teston (2024) observa que o Arco Norte combina grandes distâncias, conexões hidrográficas historicamente relevantes e acentuada diversidade cultural e econômica. No Acre, essas características se associam a mais de dois mil quilômetros de fronteira internacional e a municípios cuja sede urbana se encontra distante da linha divisória. Por isso, a segurança não pode depender somente de postos fixos: mobilidade, conhecimento territorial e capacidade de acompanhar rotas alternativas tornam-se igualmente necessários.

A integração territorial produziu oportunidades econômicas, mas também criou caminhos aproveitados por atividades ilícitas. A Rodovia Interoceânica, ligada à BR-317, intensificou a circulação entre o Acre, o departamento boliviano de Pando e o departamento peruano de Madre de Dios.

Gelpke (2025) demonstra que essa infraestrutura alterou fluxos migratórios e contribuiu para que o Acre se tornasse, além de corredor, espaço de permanência para parte dos migrantes internacionais. Essa constatação impede que a mobilidade humana seja indevidamente confundida com criminalidade e reforça a necessidade de separar os deslocamentos legítimos das práticas ilegais que se valem das mesmas rotas.

Silva (2024), ao estudar a incorporação de serviços regulares de transporte às cadeias do tráfico, mostra que organizações criminosas se adaptam às atividades econômicas locais e procuram ocultar seus movimentos em fluxos cotidianos. A fronteira costuma ser descrita no debate público como vazio institucional ou território naturalmente propenso ao crime, visão que pode estigmatizar

seus moradores e obscurecer problemas locais sem caráter transnacional.

Neves et al. (2016) criticam essa homogeneização e lembram que furtos, violência doméstica, conflitos interpessoais, crimes sexuais e outras ocorrências urbanas continuam a exigir políticas regulares de proteção. A ênfase no narcotráfico e nas grandes redes não deve converter a população fronteiriça em objeto permanente de suspeita, nem afastar o policiamento das demandas cotidianas da comunidade e das instituições.

Nesse contexto, a teoria da securitização, sistematizada por Buzan, Waever e De Wilde (1998), oferece uma base útil para compreender como determinados fenômenos passam a ser reconhecidos como ameaças prioritárias. Para essa abordagem, um tema ingressa no campo da segurança não apenas por suas características objetivas, mas porque atores públicos o apresentam como risco relevante, obtêm aceitação social e justificam uma concentração especial de recursos.

Aplicada ao Acre, a teoria ajuda a explicar o processo pelo qual a fronteira foi incorporada à agenda de segurança pública, sobretudo quando o tráfico de drogas e a expansão das facções foram associados à proximidade com países produtores, às limitações logísticas e às rotas amazônicas. Almeida (2021) demonstra que essa associação orientou prioridades governamentais e favoreceu políticas específicas de controle fronteiriço.

Em continuidade, Buzan, Waever e De Wilde (1998) ampliam o conceito de segurança para dimensões políticas, econômicas, sociais e ambientais. Essa ampliação, entretanto, deve ser acompanhada de critérios, controle institucional e debate público. No contexto amazônico, a proteção da soberania e da ordem pública precisa ser compatível com a tutela dos povos indígenas, dos migrantes e dos modos locais de vida.

A Teoria dos Complexos Regionais de Segurança, desenvolvida por Buzan e Waever (2003), sustenta que ameaças e respostas apresentam forte interdependência entre unidades geograficamente próximas. Na tríplice fronteira, a repressão concentrada em determinada passagem pode deslocar o fluxo ilegal para rios, trilhas ou municípios menos fiscalizados. Da mesma forma, mudanças na produção ou no controle em território peruano e boliviano repercutem no Acre.

Essa interdependência fundamenta a cooperação internacional, o intercâmbio de informações e as operações coordenadas, respeitadas as competências de cada Estado. Evidencia, ainda, que nenhuma unidade federativa brasileira consegue compreender isoladamente a cadeia transnacional, pois os deslocamentos internos se conectam a etapas de produção, armazenamento, distribuição e lavagem de ativos situadas em territórios distintos.

Essa dimensão transnacional também se projeta no campo jurídico. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, incorporada pelo Decreto nº 5.015/2004, reconhece a necessidade de cooperação jurídica e investigativa. No plano interno, a Lei nº 12.850/2013 definiu organização criminosa e disciplinou meios de obtenção de prova adequados à apuração de estruturas complexas (Brasil, 2013).

Salla e Teixeira (2020), entretanto, alertam que o conceito não deve funcionar como rótulo genérico para toda criminalidade coletiva. Facções, grupos locais, transportadores e intermediários podem cooperar em uma mesma cadeia sem formar organização única e centralizada. Dreyfus (2009) assinala que o crime organizado brasileiro apresenta formatos diversos, cujas conexões variam conforme o mercado e o território. A resposta estatal precisa, portanto, distinguir agentes ocasionais, redes logísticas e núcleos responsáveis por coordenação, financiamento e violência.

Em conexão com esses circuitos, a expansão das facções vinculou disputas locais à circulação ampla de drogas e armas. Lino e Machado (2022) identificam que essas organizações afetaram as representações sociais da violência entre a população de Rio Branco, produzindo medo, mudanças de comportamento e percepção de perda de controle estatal.

Oliveira e Aleixo (2025) acrescentam que a criminalidade organizada alcança direitos fundamentais ao impor coerção, recrutar jovens e interferir na vida comunitária. Cerqueira e Bueno (2025) mostram que essas dinâmicas variam segundo rotas, capacidade institucional e disputas territoriais, o que impede a adoção de um modelo uniforme de enfrentamento.

Nesse cenário, o tráfico de drogas ocupa posição central porque conecta áreas produtoras a mercados nacionais e internacionais. O UNODC e a Europol (2021) descrevem um comércio de

cocaína mais fragmentado, com redes flexíveis, intermediários e prestadores logísticos, desenho que aumenta a capacidade de adaptação diante de prisões ou apreensões. Na Amazônia, a diversidade de rotas terrestres, fluviais e aéreas amplia as alternativas de deslocamento.

Araújo et al. (2022) demonstram que, no Vale do Juruá, a integração entre unidades de operações especiais da Polícia Militar do Acre e grupos de inteligência das Polícias Militar, Civil, Penal e Federal favoreceu a localização de alvos e a interceptação de carregamentos. Os resultados foram potencializados pelo geoprocessamento, pela análise financeira e pela identificação dos elos que sustentavam a atividade ilícita.

Os delitos transfronteiriços não se limitam ao narcotráfico. Contrabando, descaminho, tráfico de armas, exploração ilegal de madeira e minérios, crimes ambientais, tráfico de pessoas e contrabando de migrantes podem compartilhar rotas e facilitadores. A segurança fronteiriça também deve proteger as condições cotidianas de vida.

Turella e Rotunno (2023, p. 333) afirmam que tratar do assunto fronteira já começa desafiador na medida em que de início, nos deparamos, necessariamente, com a existência de pelo menos dois países, cada um dotado de seu povo, território, soberania, costumes, tradições, língua com suas especificidades, legislação própria, estrutura estatal, posição no cenário internacional e financeiro e, claro a criminalidade; essa, por óbvio, não respeitando divisa ou limite geopolítico, ao contrário, dele se beneficiando, aproveitando-o para fins mais diversos, porém, ilícitos.

Nesse sentido, Faisting e Carbonari (2016) mostram que as representações da violência são influenciadas pelas experiências concretas e pelos discursos institucionais sobre a região. A atuação especializada torna-se mais legítima quando combina diagnóstico territorial, inteligência, integração e aproximação comunitária, sem reduzir a fronteira a um espaço de ameaça.

Em perspectiva complementar, a segurança humana direciona a análise às condições concretas de proteção das pessoas e comunidades. Essa abordagem não converte carências sociais em assuntos policiais, mas exige distinguir atribuições e articular prevenção, direitos, presença estatal e repressão qualificada, em cooperação com políticas ambientais, sociais, migratórias, territoriais e de

desenvolvimento regional (UNDP, 2022).

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E OPERAÇÕES INTERAGÊNCIAS DE FRONTEIRA

A segurança pública depende de escolhas sobre prioridades, recursos, instituições e critérios de avaliação. Beato Filho (1999) observa que respostas concentradas apenas no aumento da repressão apresentam alcance limitado quando não são acompanhadas por informação, planejamento e compreensão dos padrões criminais, o que detém especial importância nas fronteiras, onde a dispersão territorial pode conduzir ao emprego fragmentado de equipes e equipamentos.

Durante muitos anos, as fronteiras brasileiras foram tratadas principalmente pelo prisma da defesa nacional, enquanto os órgãos estaduais atuavam de forma pouco articulada. Costa (2017) demonstra que essa configuração se alterou gradualmente com iniciativas de aproximação entre União, estados, municípios, Forças Armadas e instituições de fiscalização.

O Plano Nacional de Segurança Pública de 2000 e o Projeto de Policiamento Especializado na Fronteira, lançado em 2010, ampliaram a capacitação de policiais civis, militares e peritos e estimularam unidades estaduais especializadas. A Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras contribuiu para consolidar essa trajetória ao organizar eixos de diagnóstico, integração sistêmica, padronização operacional, tecnologia, pessoal e inteligência (Neves et al., 2016).

O Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, instituído pelo Decreto nº 8.903/2016, aprofundou a atuação coordenada entre segurança pública, inteligência, fiscalização tributária e Forças Armadas, posteriormente aproximada das ações estaduais e municipais (Brasil, 2016).

A Lei nº 13.675/2018, ao criar a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituir o Sistema Único de Segurança Pública, ofereceu marco mais amplo para essa cooperação. O SUSP promoveu o planejamento integrado, o compartilhamento de informações e a avaliação, preservando as atribuições constitucionais das instituições (Brasil, 2018).

A Política Nacional de Fronteiras, instituída pelo Decreto nº 12.038/2024, acrescentou dimensões de defesa, desenvolvimento, integração regional e proteção de direitos, superando a ideia da fronteira como simples linha de contenção. Para o Acre, essa abordagem situa o policiamento especializado dentro de uma política que também depende de comunicação, infraestrutura, serviços públicos e proteção ambiental (Brasil, 2024).

Segundo o Manual de Operações Interagências, órgãos com competências próprias devem coordenar esforços em torno de objetivos convergentes, evitando duplicidade de ações e dispersão de recursos. No contexto fronteiriço, isso exige responsabilidades definidas, intercâmbio de informações e unidade de esforços (Brasil, 2017). Gomes (2022) acrescenta que dados dispersos precisam ser convertidos em conhecimento compartilhado, pois a presença simultânea de agentes não assegura integração.

As unidades especializadas acumulam conhecimento sobre ambientes de selva, rios, ramais, abordagens de risco e permanência em áreas remotas. Luz (2024), ao comparar estruturas estaduais de fronteira, identifica sua participação na interdição de drogas, armas, cigarros e veículos com repercussões que ultrapassam os municípios onde as ações ocorreram.

A especialização não deve produzir isolamento corporativo, mas fortalecer a capacidade de cooperar com investigação, perícia, fiscalização e policiamento ordinário. Proença Júnior e Muniz (2017) lembram que operações especiais exigem clareza de finalidade e nível de risco, de modo que equipes altamente capacitadas sejam reservadas para tarefas compatíveis com seu treinamento. Além disso, sua formação precisa incluir técnica operacional, direitos humanos, uso proporcional da força, preservação de provas e conhecimento cultural das comunidades atendidas.

Nesse contexto, Machado (2023) observa que a cooperação sustentada apenas por relações pessoais enfraquece quando mudam gestores ou equipes. Por essa razão, reuniões periódicas, exercícios e avaliações posteriores devem transformar experiências em aprendizagem organizacional.

Nas áreas fronteiriças, a proximidade geográfica e a existência de problemas compartilhados também estimulam formas de articulação internacional conduzidas por governos subnacionais.

Cornago (2018) denomina paradiplomacia a participação de governos locais e regionais em relações externas voltadas à defesa de interesses públicos específicos. Junqueira (2023), por sua vez, destaca que essas ações podem envolver contatos, redes institucionais e arranjos de cooperação regional.

No campo da segurança, entretanto, o conceito deve ser empregado com cautela, pois a interlocução entre órgãos estaduais e autoridades policiais estrangeiras não transfere ao ente subnacional a condução da política externa, tampouco autoriza atuação fora das competências definidas pelo ordenamento jurídico.

É nesse sentido que a comunicação com instituições peruanas e bolivianas pode conferir maior rapidez ao intercâmbio de alertas e à realização de ações simultâneas, desde que permaneça vinculada aos canais formais de cooperação, à legislação interna e às diretrizes estabelecidas pelo Estado brasileiro (Cornago, 2018; Junqueira, 2023).

A tecnologia amplia a observação territorial, mas não substitui planejamento e pessoal. Teston (2024) registra que a baixa cobertura de internet e comunicação permanece entre os obstáculos do Acre, interferindo na segurança das equipes e na transmissão de informações. A aquisição de equipamentos sem peças, autonomia de energia e compatibilidade entre sistemas produz capacidade apenas aparente.

Nesse contexto, a participação das comunidades completa o arranjo institucional. Moradores, organizações indígenas e associações locais conhecem mudanças no território que dificilmente aparecem em bancos de dados nacionais, e esse conhecimento deve ser acolhido por canais seguros de denúncia, policiamento comunitário e ações preventivas, sem expor moradores ou instrumentalizar sua participação.

Neves et al. (2016) defendem a presença da sociedade civil na definição das prioridades para evitar políticas distantes das necessidades locais. A aproximação social também favorece a identificação de tráfico de pessoas, recrutamento de jovens e violência contra grupos vulneráveis, situações que permanecem ocultas quando a segurança se concentra apenas na interceptação de mercadorias.

No Acre, as operações interagências precisam integrar uma política permanente, articulada à infraestrutura e aos demais serviços públicos. A criação do GEFRON insere-se nessa trajetória como resposta estadual às especificidades da tríplice fronteira, razão pela qual seu papel deve ser examinado tanto pelas atribuições formais quanto pela capacidade de converter cooperação institucional em presença pública qualificada.

A efetividade dessas estruturas, entretanto, depende da continuidade administrativa, da qualificação do efetivo, da disponibilidade de recursos logísticos e tecnológicos e da existência de protocolos capazes de articular instituições com competências distintas (Luz, 2024).

MÉTODO

A pesquisa caracterizou-se como estudo aplicado, de abordagem mista, natureza exploratória e descritiva, com delineamento de estudo de caso, tendo o Grupo Especial de Operações em Fronteira do Acre como unidade de análise. O percurso combinou pesquisa bibliográfica e documental para compreender a segurança pública fronteiriça e a atuação do GEFRON na tríplice fronteira Brasil, Bolívia e Peru.

A etapa bibliográfica reuniu livros, artigos científicos, normas e diretrizes governamentais sobre fronteiras amazônicas, criminalidade transnacional, crime organizado, inteligência policial, políticas públicas e cooperação interinstitucional. A pesquisa documental adotou como fonte principal o Relatório de Atividades e Investimentos do GEFRON de 2025, que consolidou operações, investimentos, capacitações, parcerias e resultados, inclusive em comparação com 2024.

Complementarmente, foram examinadas, como documentos de apoio, apresentações institucionais de 2025 e 2026 sobre estrutura, efetivo, áreas de atuação, tecnologia, parceiros e produtividade desde 2019. Em caso de divergência, prevaleceram os registros formais e verificáveis. Os dados quantitativos receberam tratamento estatístico descritivo, com frequências, proporções, comparações anuais e identificação de tendências, apresentados em tabelas e gráficos, sem estabelecer

causalidade direta.

Foram preservadas as informações sigilosas, e a confiabilidade foi reforçada pela triangulação entre literatura, normas e documentos e excluídos os dados simulados ou sem origem identificada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL E PAPEL ESTRATÉGICO DO GEFRON NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ACRE

O Grupo Especial de Operações em Fronteira do Acre foi estruturado em um cenário marcado pela expansão das organizações criminosas, pela consolidação de rotas transnacionais de tráfico e pelas dificuldades de presença estatal contínua em áreas extensas e de difícil acesso. Suas atividades foram iniciadas em 2019 e a Lei estadual nº 3.651/2020 inseriu formalmente o GEFRON/AC na estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, definindo-o como força integrada destinada à prevenção e à repressão de ilícitos e incidentes próprios das regiões fronteiriças. Posteriormente, o Decreto estadual nº 11.126/2022 disciplinou sua organização administrativa e operacional.

A institucionalização jurídica conferiu ao grupo caráter permanente, distinguindo-o de operações temporárias organizadas para atender situações específicas. Sua composição reúne profissionais da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal e do Corpo de Bombeiros Militar, preservadas as atribuições legais de cada instituição.

O direcionamento das operações passou a ser pautado pela inteligência. Como as organizações criminosas alteram rotas e meios de transporte conforme a presença estatal, a concentração das equipes em pontos permanentes seria insuficiente para acompanhar a dinâmica da criminalidade transfronteiriça.

Nesse sentido, o mapeamento de rotas, a identificação de áreas sensíveis, o acompanhamento de tendências criminosas e o intercâmbio de informações com outros órgãos permitiram selecionar

locais e períodos prioritários para o emprego das equipes. Em regiões nas quais a vigilância contínua de todas as passagens se mostra incompatível com os recursos disponíveis, o conhecimento territorial atua como fator de ampliação da capacidade operacional.

A atuação do GEFRON foi concebida de maneira itinerante, com emprego de bases fixas e móveis, patrulhamento terrestre e fluvial e monitoramento de áreas consideradas estratégicas, conforme as características do território acreano.

Figura 2 –Caracterização institucional e papel estratégico do GEFRON no Acre



Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com auxílio de inteligência artificial generativa, a partir da Lei estadual nº 3.651/2020, do Decreto estadual nº 11.126/2022, de Teston (2024) e de documentos institucionais do GEFRON/SEJUSP-AC (2025; 2026).

CAPACIDADE OPERACIONAL, INTEGRAÇÃO E RESULTADOS DO GEFRON NO PERÍODO DE 2025 A 2026

O Relatório de Atividades e Investimentos de 2025 revela que o GEFRON ampliou sua capacidade de presença, coordenação e resposta em um território no qual a vigilância contínua é inviável. O documento registra 224 operações no corpo narrativo e 231 na tabela de produtividade, diferença que recomenda cautela metodológica. Para a comparação quantitativa abaixo, adotou-se o total consolidado na tabela, preservando-se, porém, a indicação da divergência interna. Em relação a 2024, quando foram informadas 98 ações, o próprio relatório aponta crescimento de 128,57%, associado à expansão das parcerias e ao cumprimento do plano operacional (Acre, 2026).

Os dados de 2025 mostram 159 ocorrências, 851,38 quilos de entorpecentes apreendidos, 99 conduções ou prisões, 53 veículos apreendidos ou recuperados e descapitalização estimada em R\$ 16,47 milhões. No primeiro semestre de 2026, foram realizadas 172 operações, com 71 ocorrências, 1.730 quilos de drogas e prejuízo calculado em R\$ 19,93 milhões às organizações criminosas (Folha do Acre, 2026).

Tabela 1 - Síntese dos indicadores operacionais do GEFRON

INDICADOR	2025	JANEIRO A JUNHO DE 2026
Operações realizadas	231*	172
Ocorrências policiais	159	71
Ocorrências de descaminho	54	17
Maços de cigarros apreendidos	80.245	14.540
Veículos apreendidos ou recuperados	53	27
Entorpecentes apreendidos	851,38 kg	1.730 kg
Armas de fogo apreendidas	10	8
Conduções ou prisões	99	71
Descapitalização estimada	R\$ 16.476.253,00	R\$ 19.936.840,00

Fonte: Elaborada pelo autor (2026).

Em apenas seis meses, as apreensões de entorpecentes corresponderam a 203,2% do total anual de 2025, enquanto a descapitalização alcançou 121%. Esses resultados indicam elevada capacidade de interdição, mas não permitem concluir, isoladamente, que houve redução da criminalidade, pois volumes maiores também podem refletir intensificação dos fluxos ilícitos, concentração de rotas ou operações excepcionais.

Os demais indicadores de 2026 reforçam essa interpretação prudente. As equipes apreenderam oito armas, recuperaram 27 veículos, retiraram de circulação 14.540 maços de cigarros, cumpriram 20 mandados de prisão e conduziram 71 pessoas. Embora expressivos, esses números apresentam ritmos distintos: as armas corresponderam a 80% do total de 2025, os veículos a 50,9% e os cigarros a apenas 18,1%.

A heterogeneidade sugere mudanças nas prioridades operacionais ou na composição dos fluxos interceptados. Sob a perspectiva da securitização, os resultados justificam atenção estatal diferenciada, mas não autorizam transformar toda circulação fronteiriça em ameaça, devendo a ação permanecer orientada por inteligência, legalidade e análise de risco (Buzan; Waever; De Wilde, 1998) e respeito às comunidades locais.

Das 224 ações narradas no relatório, 162 ocorreram com apoio ou em apoio a outras instituições, correspondendo a aproximadamente 72,3% do total. Esse padrão converge com Luz (2024), para quem unidades especializadas alcançam maior alcance quando articuladas a órgãos estaduais, federais e municipais, e com Araújo et al. (2022), que relacionam inteligência compartilhada e operações especiais à ampliação da capilaridade territorial. Assim, a produtividade não decorre somente do efetivo próprio, mas da capacidade de coordenar competências, informações e meios logísticos diversos.

A utilização de drones, sistemas de monitoramento remoto, viaturas adaptadas e embarcações também contribuiu para aumentar a cobertura das ações. Esses recursos, contudo, dependem de operadores qualificados, manutenção, comunicação, armazenamento adequado das informações e integração com o planejamento.

As dificuldades de conectividade existentes em áreas amazônicas demonstram que a aquisição de equipamentos, isoladamente, não assegura maior eficiência, caso não seja acompanhada de infraestrutura e suporte logístico (Teston, 2024). O relatório menciona capacitação de pilotos, ampliação do patrulhamento fluvial e implantação de núcleo voltado ao mapeamento e monitoramento de rotas, indicando associação entre tecnologia, inteligência e mobilidade operacional (Acre, 2026).

Figura 3 – Dimensões estratégicas identificadas na atuação do GEFRON em 2025



Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com auxílio de inteligência artificial generativa e com base em Acre (2026), Luz (2024), Teston (2024), Araújo et al. (2022) e Buzan, Wæver e De Wilde (1998).

Antes do GEFRON, as ações estaduais na fronteira dependiam de operações temporárias das corporações e de programas federais, sem unidade permanente dedicada à área (Costa, 2017; Neves et al., 2016). Desde 2019, a atuação alcançou Jordão e Santa Rosa do Purus, com patrulhamento fluvial e apoio a ações ambientais, indígenas e comunitárias (Acre, 2026). A mudança evidencia uma abordagem mais ampla do que a repressão ao narcotráfico.

Nesse contexto, os resultados do GEFRON em 2025 decorreram da articulação entre integração institucional, inteligência, tecnologia e mobilidade territorial. Por isso, devem ser avaliados por indicadores que incluam continuidade da presença, qualidade da inteligência, cooperação institucional, manutenção dos recursos e capacidade de restringir a liberdade operacional das redes criminosas.

A predominância de operações interagências confirma o valor do compartilhamento de competências e informações (Luz, 2024; Araújo et al., 2022). Esse arranjo exige objetivos comuns, responsabilidades definidas e comunicação contínua (Brasil, 2017). Como a tecnologia depende de conectividade, manutenção e qualificação (Teston, 2024), investimentos contínuos são necessários para consolidar a capacidade institucional.

CONCLUSÃO

O estudo destacou que o GEFRON exerce papel estratégico no enfrentamento aos crimes transfronteiriços no Acre, pois articula presença territorial, inteligência, mobilidade operacional, tecnologia e cooperação entre instituições com competências distintas. Verificou-se que sua atuação especializada, desenvolvida em ambiente interagências, contribui para interceptar fluxos ilícitos, ampliar a presença estatal em áreas sensíveis e fortalecer a articulação entre órgãos estaduais, federais e autoridades dos países vizinhos.

Contudo, sua capacidade permanece condicionada à disponibilidade de efetivo, infraestrutura, conectividade, manutenção dos equipamentos, continuidade orçamentária e estabilidade dos protocolos de cooperação. Os dados de 2025 e do primeiro semestre de 2026 indicaram aumento das operações, das apreensões e da descapitalização das organizações criminosas.

Esses resultados, porém, não permitem afirmar, de modo automático, que houve redução da criminalidade, pois números elevados podem refletir tanto maior eficiência estatal quanto intensificação das rotas ilícitas. Por isso, a avaliação deve considerar também a qualidade da inteligência produzida,

a cobertura territorial, o apoio a investigações, a recuperação de ativos e a permanência das ações em localidades remotas.

Como recomendação decorrente da análise, destaca-se a necessidade de fortalecimento do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira Internacional (GGIF-I), enquanto mecanismo de governança colaborativa e articulação Inter organizacional voltado à coordenação das ações de segurança pública na faixa de fronteira.

A pesquisa apresentou limitações relacionadas à dependência de fontes secundárias, às possíveis mudanças nos critérios de registro e à impossibilidade de generalizar os achados para todas as fronteiras brasileiras. Como desdobramentos operacionais, recomenda-se ampliar o efetivo especializado, fortalecer a comunicação, assegurar manutenção logística, integrar bases de dados e padronizar indicadores.

REFERÊNCIAS

ACRE. Decreto nº 11.126, de 7 de outubro de 2022. Altera o Decreto nº 5.624, de 27 de março de 2020, para dispor sobre a estrutura organizacional básica do Grupo Especial de Operações em Fronteira – GEFRON. Rio Branco: Governo do Estado do Acre, 2022. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/5339>. Acesso em: 2 jul. 2026.

ACRE. Decreto nº 11.291, de 19 de julho de 2023. Institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Acre. Rio Branco: Governo do Estado do Acre, 2023.

ACRE. Governo do Estado do Acre. Guia para o uso da terra acreana com sabedoria: resumo educativo do Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre: fase II. Rio Branco: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, 2010.

ACRE. Lei nº 3.651, de 10 de setembro de 2020. Dispõe sobre a criação do Grupo Especial de Operações em Fronteira – GEFRON/AC e dá outras providências. Rio Branco: Governo do Estado do Acre, 2020. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/4087>. Acesso em: 2 jul. 2026.

ACRE. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Relatório de Atividade nº 5/2026/

SEJUSP-GEFRON: relatório de atividades e investimentos 2025 – GEFRON. Processo nº 0819.012827.00054/2026-27. Rio Branco: SEJUSP, 2026.

ALMEIDA, Maria Clara D'Ávila. Como a fronteira amazônica se torna questão de segurança: análise da formação de agenda das políticas de segurança pública no Estado do Acre. 2021. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100138/tde-13062022-112558/pt-br.php>. Acesso em: 2 jul. 2026.

ARAÚJO, Marlon Lima de et al. Integração entre forças de operações especiais e inteligência na repressão ao crime organizado na microrregião do Vale do Juruá, Acre. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 15300-15321, fev. 2022. DOI: 10.34117/bjdv8n2-448.

BEATO FILHO, Cláudio C. Políticas públicas de segurança e a questão policial. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 13-27, 1999.

BECKER, Bertha K.; MIRANDA, Mariana; MACHADO, Lia Osório. Fronteira amazônica: questões sobre a gestão do território. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; Rio de Janeiro: Editora Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1990.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12038.htm. Acesso em: 2 jul. 2026.

BRASIL. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2004.

BRASIL. Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016. Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8903.htm. Acesso em: 2 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Brasília, DF: Presidência da República, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e institui o Sistema Único de Segurança Pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 2 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. Operações interagências: MD33-M-12. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2017.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole. Regions and powers: the structure of international security. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; DE WILDE, Jaap. Security: a new framework for analysis. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1998.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2025: retrato dos municípios brasileiros e dinâmica regional do crime organizado. Brasília, DF: Ipea, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/30af7920-4a88-448f-bc14-db21cb82ee30>. Acesso em: 2 jul. 2026.

COSTA, Mauricio Kenyatta Barros da. Políticas de segurança e defesa da fronteira brasileira no contexto de integração regional: os casos das fronteiras Brasil-Paraguai e Brasil-Uruguai. 2017. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/24220>. Acesso em: 2 jul. 2026.

CORNAGO, Noé. Paradiplomacy and protodiplomacy. In: MARTEL, Gordon (ed.). The Encyclopedia of Diplomacy. Hoboken: Wiley-Blackwell, 2018. DOI: 10.1002/9781118885154.dipl0211.

DREYFUS, Pablo. Mapeo del crimen organizado en Brasil. In: MATHIEU, Hans; RODRÍGUEZ ARREDONDO, Paula (ed.). Anuario 2009 de la seguridad regional en América Latina y el Caribe. Bogotá: Friedrich Ebert Stiftung, 2009.

FAISTING, André Luiz; CARBONARI, Wender Milani Viegas. Representações da violência na fronteira: um estudo a partir de municípios da Grande Dourados, MS. *Tempo da Ciência*, Toledo, v. 23, n. 46, p. 27-39, jul./dez. 2016.

FOLHA DO ACRE. Ações do GEFRON retiram 1,7 toneladas de drogas das fronteiras do Acre no primeiro semestre. *Folha do Acre*, Rio Branco, 02 jul. 2026. Disponível em: <https://portalacre.com.br/2026/07/acoes-do-gefron-retiram-17-toneladas-de-drogas-das-fronteiras-do-acre-no-primeiro-semester/>. Acesso em: 2 jul. 2026.

FRANCHI, Tássio; FERREIRA, Marcos Alan; ESPÓSITO NETO, Tomaz (org.). *Defesa e segurança nas fronteiras amazônicas*. Foz do Iguaçu: IDESF, 2024.

GELPKE, Maria Sandra Xavier. *Imigração na tríplice fronteira da Amazônia Sul Ocidental: o Estado do Acre como local de permanência*. 2025. 128 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Acre, Rio Branco, 2025.

GOMES, Rodrigo Carneiro. A inteligência policial e a cooperação interagências no combate ao crime organizado nas fronteiras. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, DF, v. 13, n. 8, p. 287-331, 2022.

JUNQUEIRA, Cairo Gabriel Borges. Os governos subnacionais brasileiros no Mercosul: balanço, perspectivas e uma proposta de relançamento. *Boletim de Economia e Política Internacional*, Brasília, DF, n. 37, p. 139-157, set./dez. 2023.

LINO, Luisa Amélia; MACHADO, Bruno Amaral. Imaginários e representações sociais acerca da violência e do crime organizado em Rio Branco (Acre, Brasil). *Revista Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 2478-2511, 2022.

LUZ, Luis Eduardo Beiger da. Resultados operacionais obtidos por unidades estaduais especializadas em policiamento de fronteira no período de 2017 a 2021 e seus reflexos na segurança pública brasileira a nível nacional. *Revista (RE)Definições das Fronteiras*, Foz do Iguaçu, v. 2, n. 8, p. 72-97, out. 2024.

MACHADO, Cleverson Rodrigues. *Da importância das operações integradas de inteligência e de um protocolo de atuação conjunta entre a Polícia Militar do Paraná e o Ministério Público*. RECIMA21 –

Revista Científica Multidisciplinar, [S. l.], v. 4, n. 3, e432941, 2023.

NEVES, Alex Jorge das et al. (org.). Segurança pública nas fronteiras: sumário executivo: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto; ALEIXO, Robson Ribeiro. O avanço das organizações criminosas e as violações de direitos humanos no Estado do Acre. Interfaces Científicas – Direito, Aracaju, v. 10, n. 2, p. 19-33, 2025.

PROENÇA JÚNIOR, Domício; MUNIZ, Jacqueline. Operações especiais policiais e segurança pública. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 182-198, ago./set. 2017.

TURELLA, R.; ROTUNNO, R. . ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NA FRONTEIRA ? NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UM NÚCLEO ESPECIAL DE FRONTEIRA. In: Rogério Turella; Wander Matos de Aguiar. (Org.). SEGURANÇA PÚBLICA E FRONTEIRAS. 1ed.LONDRINA: THOTH, 2023, v. 1, p. 333-343.

SALLA, Fernando; TEIXEIRA, Alessandra. O crime organizado entre a criminologia e a sociologia: limites interpretativos, possibilidades heurísticas. Tempo Social, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 147-171, 2020. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2020.169687.

SILVA, Bruno Leonardo Lima da. Tríplice fronteira amazônica entre Brasil (Acre), Peru e Bolívia: o caso particular dos taxistas na faixa de fronteira. Revista (RE)Definições das Fronteiras, Foz do Iguaçu, v. 2, n. 8, p. 19-62, out. 2024.

TESTON, Luci Maria. Segurança e fronteiras: apontamentos em relação ao Estado do Acre. In: REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA, 76., 2024, Belém. Anais [...]. São Paulo: SBPC, 2024. p. 1-4. Disponível em: https://reunioes.sbpcnet.org.br/76RA/PDFs/arq_9658_109.pdf. Acesso em: 2 jul. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME; EUROPOL. The illicit trade of cocaine from Latin America to Europe: from oligopolies to free-for-all? Vienna: UNODC, 2021. (Cocaine Insights, 1).

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). New threats to human security in the Anthropocene: demanding greater solidarity. New York: UNDP, 2022.

